



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, DE 2013

(nº 2.469/2011, na Casa de origem, do Deputado Nelson Bornier)

Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-465/RJ, antiga Rodovia Rio-São Paulo, que liga o Bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, passando pelo Município de Nova Iguaçu chegando até o Município de Seropédica, todos no Estado do Rio de Janeiro, passa a ser denominada Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.469, DE 2011

Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ. no Estado do Rio de Janeiro;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A BR-465/RJ (antiga Rodovia Rio - São Paulo), que liga o Bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, passando pelo Município de Nova Iguaçu/RJ chegando até o Município de Seropédica/RJ, passa a ser denominado Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, se aprovado, homenageará um homem que na atividade política primou pela integridade moral e pela honestidade intelectual, marca que Luiz Henrique Rezende Novaes deixou para todos que o conheceram e com ele tiveram o privilégio de conviver.

A comunidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, deve reconhecer justificadamente o conjunto de realizações que fizeram a sua história de sucesso à frente do cargo de Vereador e Presidente da Câmara Municipal daquele Município. Entretanto a maior razão para esta homenagem é mesmo o fato do nosso nobre Luiz Henrique Rezende Novaes ter residido, durante muitos anos de sua vida, em frente à própria BR-465/RJ.

Desta forma, Senhor Presidente, é plenamente verdadeira a afirmação de que se conhece o homem pelas suas obras! Assim, ao eterno Luiz Henrique Rezende Novaes, todas as honras que possa merecer um grande homem.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 01/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11974/2013)